

**PARECER N.º 697/CITE/2021**

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de tempo parcial de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro  
Processo n.º CITE-TP/3021/2021

**1.1.** A CITE recebeu, a 02.12.2021, via eletrónica, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de tempo parcial solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de Enfermeira na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho.

**1.2.** Em 03.11.2021, a trabalhadora remeteu à entidade empregadora o seu pedido de prestação de trabalho em regime de trabalho a tempo parcial, via postal, rececionado por esta em 05.11.2021.

**1.3.** O pedido da trabalhadora para prestar assistência imprescindível e inadiável às (três) filhas menores de 12 anos, requer que lhe seja atribuída esta modalidade especial de trabalho para cuidadores de crianças.

**1.4.** Em 26.11.2021, a trabalhadora toma conhecimento da intenção de recusa do empregador, também por via eletrónica, não realizando apreciação alguma.

**1.5.** Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, «no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, o empregador comunica ao trabalhador, por escrito, a sua decisão», data essa que terminou em 25.11.2021.

**1.6.** Contudo, a intenção de recusa do empregador só foi remetida à trabalhadora em 26.11.2021.

**1.7.** Dispõe a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera o solicitado pela trabalhadora aceite «nos seus precisos termos» «se [o empregador] não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido».

**1.8.** Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ... ao pedido de trabalho em regime de tempo parcial apresentado

pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**